

para que então haja de ter effeito a mercê. Hauendo de  
outras pessoas que me queirão fazer algum genero  
de Serviço, as deveis animar na esperança da  
merces que podem esperar da minha grandeza, sen  
que lhes individueis quaes serão, e me dareis conta  
para vos ordenar o que for servido. E do voss  
zello, cuidado no meu serviço, e de q.<sup>m</sup> vos sois  
espero que nesta materia vos hajais de maneira  
que corresponda ao que eu de vós me posso pro  
meter, e a confiança que faço de vossa pessoa. e  
Escritta em Lisboa a 18 de Março de 1694. REY  
P.<sup>a</sup> Dom Joam de Lancastro.

---

Copia da Carta de S. Mag.<sup>e</sup> sobre não admitir nenhum dos Gov.<sup>res</sup> desta  
Cap.<sup>nia</sup> nas jurisdicoes do Sen Gov.<sup>o</sup> Bispos, Relligiosos, e clerigos  
Estrangeiros sem premissão do mesmo Senhor.

Dom João de Alencastre Am.<sup>o</sup> EU EL-REY  
vos envio muito saudar. Mandando ver no meu  
Concelho ultramarino, o que me escreveu por via  
do Secretario Roque Monteyro Paim, o Governador  
do Rio de Janeiro Antonio Paes de Sande, sobre o  
que lhe custara Lançar fora daquella Capitania ao  
Prelado que aLy achara, intitulado Arcebispo de  
Samo; representando-me ser conveniente tomarçe  
rezolução no que os Governadores devem obrar, e

de adquirir em semelhantes cazos, ou quando aLy che-  
garem Religiozos ou clerigos Estrangeiros sem Li-  
cença minha; e porque esta deve ser geral, para  
das as Capitánias desse Estado Me pareceo orde-  
arvos (como por esta o faço) não admitaes nas da  
jurisdição d'esse Governo Bispos Estrangeiros, antês  
fazeas apartar dellas e da mesma maneira todos  
os Religiozos, e clerigos Estrangeiros que entrarem  
nas Capitánias sem permissão minha que hé o mesmo  
que tenho rezoluto e se pratica no Estado da India,  
cuja delligencia vos hey por muito recommendada,  
esperando do vosso zello que assim a executeis.  
Escricta em Lisboa a vinte e hum de Março, de  
mil seiscentos e noventa e quatro.—REY. O Conde  
de Alvor, Prezidente. P.<sup>a</sup> o Gov.<sup>or</sup> e Cap.<sup>m</sup> g.<sup>al</sup> do  
Est.<sup>o</sup> do B.<sup>l</sup>

I  
t  
i  
t  
n  
s  
f  
p  
e  
l

---

opía de huá Provizão de S. Mag.<sup>de</sup> em que manda dar nova forma as  
rematações dos Contractos da faz.<sup>da</sup> das Capitánias deste Estado.

EU EL-REY faço saber ao que este meu Alvará  
enforma de Ley virem. que eu hey por bem, que  
os Contractos da faz.<sup>a</sup> real das Capitánias do Estado  
do Brazil, se ponhão pellos Provedores em pregam  
com antecipaçãõ conveniente, e que os lanços que  
houver se remetam a B.<sup>a</sup>, declarandose as condições  
antiguas, e os que ouver novos, para se examinar

